



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4020/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Piquerobi
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI
Período	12/2016
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Responsável	Valdir Aparecido Lopes
Cargo	PREFEITO
CPF	037.424.718-80
Período de Gestão	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	12	2016
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	12	2016
Questionário sobre Transporte	12	2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	12	2016

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que em razão de ocorrência anterior de excesso ao limite legal, ficou sujeita às regras impostas pelo artigo 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que não foi observada a sistemática de recondução ao limite legal na época própria, provocando a incidência das regras traçadas pelo art. 59, § 1º, inciso II e artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei.

2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/foi verificado acréscimo em relação ao referido percentual nos 180 dias finais de mandato.

Alerte-se ainda que no período em análise o Poder em questão ultrapassou o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III, devendo observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/05/2017
Hora da Geração: 14:23:06